



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 - Centro - CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

CONTRATADA: BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA "Posto São Cristóvão", com endereço na Av. Bucar Neto, 574 - Centro - Floriano - PI, CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36, representada neste ato pelo Sr. Nildecio da Rocha Alves Pereira RG: 37585016-8 SSP/PI CPF: 732.023.713-04.

Os Contratantes, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2019, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, instruída através do Processo Administrativo nº 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto majoração do valor do contrato firmado entre as partes acima qualificadas, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, nos termos previstos no ajuste originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Por meio do presente termo aditivo fica estabelecido que o valor do litro da Gasolina Comum será de atualizado para o montante de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), para o litro do Óleo Diesel S 10 o valor será majorado para R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), para o Óleo Diesel Comum B S500 R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) e Etanol Hidratado Comum para R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de MANOEL EMÍDIO-PI, devidamente assegurados por dotação orçamentária idêntica a descrita na avença originalmente celebrada.

3.2. Acaso a despesa eventualmente se estenda para o exercício financeiro subsequente, esta será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo de aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial ajustado entre as partes.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes supra mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

MANOEL EMÍDIO/PI, 22 de MAIO de 2019.

MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Sr. ANTONIO SOBRINHO DA SILVA

Contratante

BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA
"Posto São Cristóvão"
CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36
Contratada

Testemunhas:

01- Nome: *Valauna P Lima*
CPF: *934.386.643-72*

02- Nome: *Jenanda da Silva Carvalho*
CPF: *055.987-173-28*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1152/2019

"Da nomeação dos membros que compõe a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Luís Correia - PI"

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e o que rege no art. 8 da Lei Municipal nº 710, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a finalidade de coordenar em nível Municipal, todas as ações e serviços de Defesa Civil, nos períodos de normalidades e anormalidade:

- I - Sr. **Daniel Nobrega dos Santos** - Coordenador - Gerencia das Ações
- II - Sr. **Francisco Carlos Alves de Souza** - Secretário Geral - Apoio Administrativo
- III - Sr.ª. **Mariana Brito Fontenele** - Setor Operativo - Seção de Operação das Ações
- IV - Sr. **José Araújo Machado** - Setor Técnico - Seção de Minimização de Desastre.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem a finalidade de coordenar em nível Municipal, todas as ações e serviços de Defesa Civil, nos períodos de normalidades e anormalidade prevista no art. 4º nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei que dispõe sobre a criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: A COMDEC, é um órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu eventual substituto, composta por servidores municipais no exercício da sua função, exercendo-as sem prejuízos as funções que a ocupam, e não farão jus as quaisquer espécies de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1082, de 25 de janeiro de 2019.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI 27 de maio de 2019

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 957 DE 27 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE LUÍS CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado o título de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n. 03.628.305/0001-30, com sede na Rua Francisco Carlindo n. 670, centro, CEP 64220-000, Luís Correia no Estado do Piauí.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus membros e a sociedade em geral, sem finalidade de captação de lucros.

Art. 3º. Cessarão os efeitos desta Lei caso a entidade venha substituir os fins constantes no estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, em 27 de maio de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal